



- LEI Nº 1.355, DE 09 DE MAIO DE 1985-

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a MARIA PINTO DE MAGALHÃES, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à rua Pedro Rigolon, Bairro Santa Rita, nesta cidade, medindo cerca de 10,00 m. (dez metros) de largura pela linha da frente, 13,00 m. (treze metros) de largura pela linha dos fundos, 18,40 m. (dezoito metros e quarenta centímetros) pelo lado direito e 11,90 m. (onze metros e noventa centímetros) pelo lado esquerdo, totalizando 166,00 m<sup>2</sup>. (cento sessenta e seis metros quadrados), confrontando pela frente com a citada Rua Pedro Rigolon, pelos fundos com imóvel pertencente a José Maria Leite Fam ou quem de direito, pelo lado direito com o imóvel nº 143 da mesma via pública, e pelo lado esquerdo com o patrimônio municipal.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação ora autorizada, a donatária construirá sua casa própria, devendo iniciá-la dentro de três meses e concluí-la no prazo de dezoito meses, contados da data do respectivo Alvará de Licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, a donatária dará entrada, na Prefeitura, dos competentes projetos para a edificação pretendida.

§ 2º - Findo os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão da faixa de terreno doada ao patrimônio do município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação referida no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade aos nove dias do mês de maio de 1985.

  
José Wagner Fávero  
Prefeito Municipal